



**AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS QUE ATENDEREM O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021, CONTEMPLANDO AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE NÃO OSTEMENTEM AS FORMALIDADES CONTIDAS NO CAPUT DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. 1.2. Este Termo de Concessão vincula-se a Chamada pública nº 001/2021-SEDHAS e seus anexos, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2.1. As despesas ocorrerão com recursos Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS a partir das seguintes dotações:**

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
23.01	08.122.0045.2.198	3.3.30.41.00	1.001.0000.00	Recursos Ordinários
23.01	08.122.0045.2.198	3.3.90.48.00	1.001.0000.00	Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO - 3.1.** Será devido o montante total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), de acordo com as condições estabelecidas no § 1º do artigo 2º da lei municipal 2.079, de 13 de abril de 2021. **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO - 4.1.** A liberação dos recursos financeiros será efetuada em até 02 (duas) parcelas em conta corrente conforme indicado no item 7.3.1 do Edital de Chamada Pública nº 001/2021-Sedhas. **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO - 5.1.** Os recursos serão liberados em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Extrato do Termo de Concessão Financeira e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Comissão de avaliação intersetorial da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. **5.2.** O Termo de Concessão Financeira deverá ser assinado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado no Diário Oficial do Município. **5.3.** O selecionado fica obrigado a comparecer à Assessoria Jurídica da Secretaria da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, para assinatura do Termo de Concessão Financeira, e caso não compareça, no prazo mencionado no item 5.2, perderá o direito ao apoio financeiro. **5.4.** Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão Financeira, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade. **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - SEDHAS - 6.1.** Caberá à OUTORGANTE: **6.1.1.** Liberar os recursos do Apoio Financeiro; **6.1.2.** Acompanhar a execução do objeto deste Termo; **6.1.3.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital de Chamada Pública. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - 7.1.** Caberá ao OUTORGADO: **7.1.1.** Utilizar os recursos provenientes do auxílio financeiro para custear medidas de proteção sanitária no plano de retomada das atividades nesses estabelecimentos. **7.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo. **7.3.** Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 8.1.** É imprescindível, por parte do proponente, a apresentação de relatório de cumprimento de atividades que deverá conter: a) informações sobre a sua execução, incluindo documentos e registro fotográfico quando for o caso; b) quantidade de público beneficiado; **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E PENALIDADES - 10.1.** A entidade religiosa selecionada compromete-se a restituir o valor transferido, parcial ou integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos seguintes casos: a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação do relatório de atividade no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada; d) Descumprimento de qualquer item desta chamada pública; e) Rescisão do Termo de Concessão Financeira. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - 11.1.** O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em Lei Municipal nº 2.079/21 ou regulamento. **11.2.** A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada. **11.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando

ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - 12.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento. **12.2.** E por estarem assinados e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme. Sobral/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021. **OUTORGANTE:** Andrezza Aguiar Coelho - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS **OUTORGADO:** \_\_\_\_\_. Nome do Representante, CPF - (Nome da organização religiosa).

**PORTARIA Nº 011/2021, DE 31 DE MAIO DO ANO DE 2021 - SEDHAS. CRIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO QUE NÃO SE ENQUADREM NO CONCEITO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.079, de 13 de abril de 2021, que autorizou o poder executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais aos templos de qualquer culto, face os estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus, dentre outras providências; CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 2º da Supracitada Lei Municipal, consideram-se como templos de qualquer culto para as organizações religiosas que possuam CNPJ com CNAE classe 94.91-0, mas também reconhece abrangidas pelos beneplácitos legais, por força do seu §1º, as organizações religiosas que não ostentem as formalidades contidas no caput; CONSIDERANDO que, para a concessão do auxílio legal para organizações religiosas previstas no §1º do Art. 2º da supracitada Lei Municipal, deveriam ser elencados critérios em instrumento normativo específico; CONSIDERANDO que a normatização específica com definição de critérios, meios de comprovação dos requisitos, modo de avaliação dos requerimentos e cronograma foi disposta no Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SEDHAS; CONSIDERANDO que o referido Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SEDHAS, no seu Tópico 9.1, dispôs que "será criada por portaria própria a ser expedida pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS a Comissão de Avaliação intersetorial que irá analisar as requisições das referidas entidades religiosas, as informações e documentações apresentadas, a fim de verificar a veracidade do informado e deferir, ou não, o auxílio financeiro em comento". **RESOLVE: Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Avaliação Intersectorial, para analisar o cadastro e as requisições das entidades religiosas previstas no §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de abril de 2021, verificar as informações e documentações apresentadas a fim de atestar a veracidade do informado e deferir, ou não, o auxílio financeiro em comento. **Parágrafo único:** A comissão de Avaliação será formada pelos seguintes integrantes: I - Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho; II - Francisco Silva de Sousa; III - Francisco Marcos Araújo; IV - Rainundo Nonato Arcaño Neto; V - Maria Ribeiro Lopes Ferreira; VI - Vitória Arruda Borges. **Art. 2º.** A Comissão de Avaliação será desfeita tão logo seja divulgada a lista definitiva dos requerimentos deferidos. **Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. Sobral - CE, 31 de maio de 2021. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**PORTARIA Nº 27/2021 - AMA, DE 31 DE MAIO DE 2021.** Criar e Designar os servidores que irão compor a Comissão de Compras da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral. O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Sobral, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º -** Fica criada a Comissão de Compras da Agência Municipal do Meio Ambiente. **Art. 2º -** Ficam designados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Compras, que tem como objeto auxiliar a Diretoria Administrativa nos procedimentos de compras, contratações, bem como na formulação dos Termos de Referência (TR) e editais da Agência Municipal do Meio Ambiente. 1 - Rosaldo Costa Freire - Matrícula 32644; 2 - Fabiano da Silva Souza - Matrícula 33165; 3 - Antônio Nazareno da Silva Linhares - Matrícula 33230; 4 - Vanessa Vieira Passos - Matrícula 15804. **Art. 2º -** Determinar que os membros da comissão não receberão remuneração para essa atividade. **Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.